



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 69-2019

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JARDOMIRO MOREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Jari – RS, na Localidade de Rincão do Umbu s/n, portador do CPF n.º 227.480.320-04 e CI n.º 7024695566 a seguir denominada contratante, e a Empresa **LIVIA THOMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.455.342/0001-73 pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Sete de Setembro 921, cidade de São Pedro do Sul RS, neste ato representada por sua proprietária, senhora Livia Thomas portador do CPF nº 013.574.050-90, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Presencial Nr. 20-2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01-CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSORA PARA DAR AULA DE BALLET CLASSICO E DANÇAS URBANAS, SENDO 08 HORAS MENSAIS.

Contratação de oficineiros/profissionais, pessoa jurídica, para ministrar aulas de Ballet e Danças Urbana, condições, quantidades e qualificações especificadas no quadro abaixo, sendo que a quantidade de horas corresponde a um mês.

01 ITEM	UNID	VALOR MENSAL	QUANT	QUALIFICAÇÃ O TÉCNICA	VALOR TOTAL R\$
Oficina de Ballet	MÊS	R\$ 1.950,00	12 MESES	Profissional graduado em Educação Física ou Dança, com pós-graduação na área, capacitado para desenvolver aulas de ballet, com experiência comprovada como ministrante de aulas de ballet clássico. Devendo apresentar diploma de Graduação e pós-graduação e certificado, declaração e/ou atestado de ministrante de aulas de	R\$ 23.400,00

				Ballet clássico.	
02 ITEM	UNID .	VALOR MENSAL	QUANTID ADE	QUALIFICAÇÃ O TÉCNICA	VALOR MENSA L
Oficina de Danças Urbanas	MÊS	1.250,00	12 MESES	Profissional com conhecimento das técnicas urbanas e pedagógicas e experiência mínima de 2 anos em CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).	R\$ 15.000,00

01. Definição do serviço:

Ministrar aulas referentes às oficinas descritas acima, em projeto que serão desenvolvidos pela **Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social e Habitação**, em dias e horários a serem definidos posteriormente.

OFICINA	LOCAL	CARGA HORÁRIA – SEMANAL 08 HORAS
Ballet serão ofertados 30 (trinta) vagas, para crianças de três a dez anos, formando duas turmas de quinze alunos cada.	Academia de Saúde	2
Danças Urbanas serão ofertadas 40 (quarenta) vagas para adolescentes, formando duas turmas de vinte alunos cada, com idades de dez a treze anos e catorze a dezoito anos.	Academia de Saúde	2

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos serviços prestados é de **R\$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias o mês subsequente a prestação o serviço**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.

b) - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

c) **A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancaria nestas condições, será efetuado DOC.**

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4 - A prestação do serviço **BALLET** será de 08 horas mensais sendo trabalhadas 02 turmas 15 alunos sendo 01 hora cada turma, o mesmo deverá ser ministradas as aulas na academia de saúde do município.

4.1 - A prestação do serviço **DANÇAS URBANAS** será de 08 horas mensais sendo trabalhadas 02 turmas 20 alunos sendo 01 hora cada turma, o mesmo deverá ser ministradas as aulas na academia de saúde do município.

4.2 - A empresa prestadora do serviço deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.8 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção.

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O Contratante deverá:

5.2.1. Prestar o serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital.

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados.

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.2.5. Prestar o serviço no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.6. Prestar o serviço dentro dos padrões exigidos neste edital.

5.2.7 Prestar o serviço licitado no prazo, local e forma indicados no cronograma das Secretarias. Prestar o serviço licitado através de profissionais qualificados e habilitados. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado. Comunicar imediatamente à Administração os motivos que impossibilitem a prestação do serviço, com a devida comprovação. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.8 O profissional deverá atender as especificações descritas no objeto referente a cada oficina. No valor dos serviços contratados deverão estar inclusas as despesas com o transporte do oficinheiro até o local onde se realizará a oficina. A prestação do serviço será realizada conforme cronograma estabelecido pelas Secretarias envolvidas, onde constará data, hora e local da oficina. Quando do recebimento do cronograma para prestação do serviço, deverá a empresa contratada apresentar a documentação comprovando a qualificação exigida do profissional responsável por ministrar a oficina. A experiência deverá ser comprovada mediante a apresentação de certificados, declarações e/ou atestados de órgãos competentes.

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa** de 3% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.1.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a

administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a). Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d). Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a. Contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão 04: Secretaria Municipal da Saúde

Proj/ativ: 10.301.0012.02.006 manutenção das atividades da atenção básica

(354) 3.3.90.39.00.00.00.00.4500 outros serviços terceiros pessoa jurídica

Órgão 10: Secretaria Municipal da Assistência Social

Proj/ativ: 08.244.0015.2.013 manutenção das atividades do fundo municipal Assistência Social

(309) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 outros serviços terceiros pessoa jurídica

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão presencial nº **20-2019**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado até 60 meses.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IGPM acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari

Jari 15 de agosto de 2019

BARBARA A. VIERIA BURTET
PROCURADORA JURIDICA

JARDOMIRO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LIVIA THOMAS
LIVIA THOMAS
